

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 28:234

Considerando a necessidade de fixar o destino a dar ao produto de venda da aguardente ou alcool resultante dos vinhos de produtores directos adquiridos pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes ;

Considerando que os subsídios requeridos ao abrigo do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:285, de 24 de Novembro de 1936, não atingem o quantitativo previsto, resultando por isso um saldo em relação à quantia global que deve dar entrada nos cofres do Estado ;

Considerando que o referido saldo deve ser atribuído à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes para ser aplicado no pagamento das indemnizações determinadas pela desnaturação dos vinhos de produtores directos, conforme o estabelecido na lei n.º 1:891 ;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º A Comissão de Viticultura da Região Demarcada dos Vinhos Verdes poderá consignar em ga-

rantia dos empréstimos contraídos ao abrigo do disposto no artigo 10.º da lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, as receitas previstas no § único do artigo 3.º do decreto n.º 27:775, de 24 de Junho de 1937, e ainda o produto líquido da venda da aguardente ou alcool resultante do vinho de produtores directos que vier a ser adquirido pela mesma Comissão.

Art. 2.º O saldo da importância a que se refere o § único do artigo 5.º do decreto n.º 27:285, de 24 de Novembro de 1936, depois de operada a compensação nêle prevista, será entregue à Comissão de Viticultura da Região Demarcada dos Vinhos Verdes e será integralmente aplicado ao pagamento dos encargos contraídos com a aquisição de vinhos de produtores directos da colheita do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.